

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

WEBNARCOTRÁFICO: O ICEBERG DO TRÁFICO DE DROGAS NA DARKWEB

WEBTRAFFIC: THE ICEBERG OF DRUG TRAFFICKING ON THE DARKWEB

Maria Fernanda Quintão Souza ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

Este projeto de pesquisa tem por objetivo analisar o tráfico de drogas na DarkWeb, como ele ocorre, elencando alguns passos utilizados pelos traficantes para acessar a parte profunda do iceberg da rede e, demonstrar a dificuldade da responsabilização pelo tráfico de drogas virtual. Dito isso, o tráfico na DarkWeb ocorre por meio virtual através de mecanismos tecnológicos que mantem os dados anônimos, os produtos são vendidos em sites que funcionam como lojas virtuais com todos os atributos deste. A respeito da existência da dificuldade da responsabilização pelo tráfico virtual são tratadas questões de jurisdição, especificidade leis e eficácia das normas.

Palavras-chave: Darkweb, Tráfico virtual, Internet, Drogas, Comércio ilícito

Abstract/Resumen/Résumé

This research Project has for its objective to analyze drug trafficking on the DarkWeb, how it occurs, listing some stpes used by dealers to access the deep part of the network iceberg and demonstrate the difficulty of accountability for virtual drug trafficking. Said that, traffic on the DarkWeb happens through virtual means through technological mechanisms that keep data anonymous, the produtcs are sold on sites that function as virtal stores with all the attributes of them. Regarding the existence of the difficulty of accountability for virtual trafficking, questions of jurisdiction, specificity of laws and effectiveness of norms are dealt with.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Darkweb, Virtual traffic, Internet, Drugs, Ilicit trade

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa investiga o tráfico de drogas na DarkWeb, a parte mais profunda da internet na qual traficantes vendem suas drogas sem qualquer inibição. A “internet escura” conta com uma gama de artifícios – Firewalls, criptografia e os chamados “nós” – para manter o anonimato, garantindo que os dados e pesquisas dos usuários não sejam armazenados. Com diversas vantagens a DarkWeb se tornou o mais novo meio de vendas de drogas.

Um aparelho eletrônico, internet e um pouco de conhecimentos na área de informática são princípios básicos para acessar a DarkWeb. Quem trafica na web não possui rosto, mas sim foto de usuário, troca seu nome por um ID qualquer, tudo isso torna a identificação e localização dos webtraficantes difíceis de serem efetivadas. O tráfico de drogas na DarkWeb é relativamente novo, mas já se mostra uma grande problemática ao passo que envolve diversas áreas legais que não foram muito refinadas ainda.

Nesse sentido, o evento que mostrou de fato o webnarcotráfico às autoridades e realçou as brechas legais referentes a tal crime foi a descoberta do SilkRoad, em 2013. A queda da “rota da seda” funcionou como uma faca de dois gumes, as autoridades agora buscam combater os mercados de drogas online e, também muitos novos sites foram surgindo aos moldes da SilkRoad. Ainda que o mercado de drogas online seja modesto em comparação ao mercado físico de drogas, o tráfico virtual de drogas na Dark Web tende a continuar e crescer (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2020).

Desse modo, a pesquisa tem por objetivo analisar o tráfico de drogas na DarkWeb, como ele ocorre, demonstrar a dificuldade da responsabilização pelo tráfico de drogas virtual

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMO OCORRE O TRÁFICO DE DROGAS NA DARKWEB

Em primeiro lugar, é preciso direcionar o olhar a um meio fundamental para acessar a DarkWeb, o TOR. O The Onion Router é um navegador gratuito que tinha por objetivo inicial proteger a privacidade dos usuários, o “roteador cebola” foi criado para que a internet fosse usada da forma mais privada possível (TOR PROJECT, ano desconhecido). Entretanto,

o TOR começou a ser usado como um meio de acessar a DarkWeb, possibilitando um anonimato significativo aos traficantes.

A partir disso, o traficante usa um VPN (“rede virtual privada” que estabelece uma conexão criptografada), e então acessa seu site, com relativa segurança e privacidade. Os sites são como vitrines virtuais de drogas, exibem o produto com imagens detalhadas, existe uma descrição a respeito da droga (cocaína, maconha, ecstasy) e até mesmo uma aba própria para avaliação de clientes e chat de conversa. Todo esse processo para tornar o produto mais atrativo e “normalizar” a venda das drogas faz parte do tráfico virtual, Maximilian Schmidt (dono do Shiny Flakes) fazia toda essa montagem para “proporcionar uma melhor experiência ao cliente (SCHMITT; MULLER, 2021).

Após o usuário escolher o produto o pagamento é feito por criptomoedas, preservando, novamente, o anonimato e, garantindo que nada ocorra na hora da entrega. Os pacotes são enviados por serviços de entrega (Amazon, FedEx, Sedex) sob um falso pretexto de ser uma mercadoria comum, assim como várias outras que são enviadas diariamente, evitando suspeitas. Tudo isso para separar o traficante do cliente, evitando possíveis conflitos.

Diante do exposto, fica claro a rede organizada que é preciso para tornar o webnarcotráfico possível. Rede esta que vai desde ações primárias dos traficantes e dos compradores, até a ação de terceiros, que participam indiretamente do tráfico na DarkWeb, como uma espécie de “mulas do tráfico” que carregam pacotes e envelopes marrons, “de A a Z” sem saber o verdadeiro conteúdo.

Todo esse processo visa, em todas as etapas, o anonimato das partes que se envolvem deliberadamente com tal atividade ilícita. Eis a grande questão do tráfico virtual: anonimato – que é um grande empecilho para responsabilizar os traficantes.

3. A DIFICULDADE DA RESPONSABILIZAÇÃO DO TRÁFICO VIRTUAL

Mesmo após a queda de sites famosos como o SilkRoad e Shiny Flakes ainda existem mercados de drogas virtuais ativos ou que foram encerrados há pouco tempo. Sites que dominaram o mercado como o Valhalla, Dream Market, Alphabay, permanecem funcionais de 2014 a 2017 – possivelmente – (EMCDDA, 2017). A permanência de tais sites no mercado é um forte indício de que a dificuldade da responsabilização do tráfico virtual é uma problemática para o combate do Webnarcotráfico.

Com enfoque na legislação brasileira, é possível notar que a falta de uma legislação específica para o tráfico de drogas na DarkWeb atrapalha em certos pontos uma efetiva

responsabilização por tais crimes. Apesar da proibição expressa na lei número 11.343 a respeito de ações como a venda, importação e exportação (BRASIL, 2006) – que é eficaz contra o tráfico físico – fica enfraquecida ao contemplar o tráfico virtual, por desconhecer em última instância quem vende, importa e exporta, e não abranger o crime de tráfico ao mundo virtual. Novamente o anonimato está em voga e falta de uma maior especificidade legal realça a problemática.

Nesse viés, é de suma importância uma legislação mais abrangente para combater o webnarcotráfico. Em adição a esse pensamento, levando em conta o realismo jurídico, não é preciso somente a existência da norma, mas também a validade e eficácia da norma são de extrema importância (ROSS, 1953). Ou seja, é preciso que as normas sejam eficazes, atuem no caso concreto e exista uma fiscalização de todo o processo, isso infelizmente não ocorre com o Tráfico de drogas na DarkWeb. No domínio da “internet escura” a fiscalização das autoridades é extremamente baixa e a eficácia das normas é pequena.

Outra questão que dificulta a responsabilização do tráfico virtual está ligada a jurisdição. Os webtraficantes podem estar em qualquer lugar do mundo, ou seja, encontrá-los no mundo físico também é um problema, essa dificuldade de localização torna as investigações complexas pois não existe inteligibilidade de qual país pertence a jurisdição (EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION AND EUROPOL, 2017). O tráfico de drogas na DarkWeb não representa um problema para um único país, mas sim para a comunidade internacional como um todo, ao passo que fomenta o mercado internacional de drogas e acentua a crise de opioides que aflige várias nações.

Em síntese, a responsabilização do tráfico virtual apresenta diversas dificuldades, em âmbito nacional e internacional, tais como a não inteligibilidade da jurisdição, a falta de uma legislação específica para o webnarcotráfico e a baixa fiscalização da DarkWeb.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DarkWeb sozinha é um mundo próprio, de constante mudança, que se fosse usada somente para fins puramente eletrônicos ou uma navegação comum, como é a surface web, seria somente mais um advento da tecnologia. Porém, é nessa complexidade inerente a DarkWeb que o webnarcotráfico ganha força, ao se aproveitar do anonimato para consagrar suas finalidades. Desse anonimato praticamente inquebrável vem os problemas para combater o tráfico virtual, desmontar esse anonimato é um ponto chave para responsabilizar os culpados.

As questões relacionadas a jurisdição e de cooperação internacional precisam ser discutidas e uma linha comum entre elas precisa ser traçada para que o tráfico na DarkWeb seja

combatido. A inércia perante tal prática acentua ainda mais a motivação dos traficantes em usar a “internet escura” como um meio que maximiza os lucros e diminui drasticamente os riscos. Os países em que o tráfico virtual é mais presente não devem ignorar o fato de que a problemática tende a crescer e espalhar, ainda mais, o consumo de drogas, piorando a crise de opioides.

Portanto, o tráfico de drogas na DarkWeb é uma problemática a nível mundial que precisa ser combatida, e diversas ações precisam ser tomadas para que tal objetivo se concretize. A cooperação internacional é de suma importância para impedir que o webnarcotráfico se intensifique. Um esforço conjunto para quebrar o anonimato que protege como um escudo os traficantes, seria, também, um enorme passo para frear tal prática

Assim sendo, o tráfico virtual se tornou uma nova maneira de traficar, se apoiando no anonimato e nas brechas legais que o uso da DarkWeb proporciona. A internet escura se tornou um paraíso para os traficantes por todas suas vantagens. Diante desse cenário, para combater efetivamente o tráfico de drogas na DarkWeb é preciso tirá-la dessa “zona cinza” legal, refinando as leis para abranger webnarcotráfico e responsabilizar, com maior eficácia os traficantes.

Em suma, o meio jurídico passa por diversas transformações e adaptações ao longo do tempo, o tráfico virtual é uma delas. Uma prática nova que precisa ser compreendida e, por fim, efetivamente suprimida.

6. REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 11.343/2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em: 10 maio. 2023.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION. **Drugs and the darknet: perspectives for enforcement, research and policy.** Disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/drugs-and-the-darknet_en. Acesso em: 10 maio. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

ROSS, Alf.; **Direito e justiça.** 2ª. Ed. São Paulo: Edipro. 2007.

SHINY_FLAKES: DROGAS ONLINE; Michael Shmitt, Eva Muller. Produção: Bildundtonfabrik. Alemanha: Netflix.3 de agosto de 2021. 96 mim. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81207826>. Acesso em: 10 maio. 2023

TOR PROJECT. **História.** Disponível em: <https://www.torproject.org/pt-BR/about/history/#:~:text=O%20Tor%20Project%2C%20Inc%2C%20tornou,um%20grupo%20diversificado%20de%20pessoas>. Acesso em: 10 maio. 2023

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **In focus trafficking over the darknet.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/Focus/WDR20_Booklet_4_Darknet_web.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.